

Artigo 35.º

Controlos

1 — As operações estão sujeitas a ações de controlo com vista a assegurar o integral cumprimento dos pressupostos e condições de atribuição dos apoios e a confirmar a efetiva realização das despesas cofinanciadas pelo Fundo.

2 — A primeira fase de controlo tem lugar quando da apresentação do pedido de pagamento e consiste na conferência dos respetivos documentos de suporte, com o objetivo de aferir da adequação da despesa apresentada pelos beneficiários face aos objetivos subjacentes à atribuição dos apoios.

3 — A segunda fase de controlo é realizada, preferencialmente, após a conclusão da operação e consiste na verificação física da sua execução, nas componentes material, financeira e contabilística, sendo aposto carimbo em todos os documentos comprovativos da despesa cofinanciada com a menção «Financiado pelo Fundo Azul».

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 36.º

Intervenções urgentes ou de excecional relevância

1 — À margem do plano anual de atividades aprovado, o membro do Governo responsável pela área do mar pode, a todo o tempo, declarar, sob proposta do Conselho de Gestão, a necessidade de abertura de candidaturas para determinada tipologia de operações consideradas urgentes ou de excecional relevância.

2 — Consideram-se urgentes ou de excecional relevância, nomeadamente, as intervenções no âmbito da monitorização e de proteção do meio marinho justificadas por catástrofe ou fundado interesse público.

Artigo 37.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento, é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 345/2016****de 30 de dezembro**

O Decreto-Lei n.º 48/2016, de 22 de agosto, veio regular a criação, implementação, gestão, funcionamento e acesso a sistema eletrónico de geolocalização no transporte seguro de armas, munições e produtos explosivos, o «Sistema de Gestão de Transporte de Armas, Munições e Explosivos», designado SIGESTAME.

Importa agora definir os requisitos de acesso ao SIGESTAME, as suas características operacionais e de funcionamento, bem como estabelecer o regime de taxas devidas pelo acesso e utilização do SIGESTAME por parte dos expedidores.

As características e as especificidades da plataforma informática de suporte ao funcionamento do sistema de geolocalização são definidas em anexo à presente portaria e dela fazem parte integrante.

Foram ouvidas a Associação Portuguesa de Estudos e Engenharia de Explosivos (AP3E), a Associação dos Armeiros de Portugal (AAP) e a Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora (ANIET).

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2016, de 22 de agosto, e da alínea *d*) do artigo 60.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, manda o Governo, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 180/2016, da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente Portaria define e regula:

- a*) Os requisitos de adesão ao Sistema de Gestão de Transporte de Armas, Munições e Explosivos (SIGESTAME);
- b*) As características operacionais e de funcionamento do sistema de geolocalização;
- c*) As taxas devidas pela adesão, bem como pela utilização do SIGESTAME.

Artigo 2.º

Requisitos de adesão

1 — A adesão ao SIGESTAME está dependente de autorização prévia da Polícia de Segurança Pública (PSP), a qual avalia o cumprimento dos requisitos identificados no presente diploma.

2 — Os expedidores interessados, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/2016, de 22 de agosto, em aderir ao SIGESTAME deverão entregar pedido de adesão, redigido em português, o qual deve conter:

- a*) Identificação do requerente;
- b*) Designação da atividade comercial;
- c*) Identificação do veículo, ou veículos, a utilizar.

3 — O pedido de adesão, em modelo a disponibilizar pela PSP, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a*) Licenciamento e demais documentação relativa ao veículo, prevista na lei;
- b*) Declaração de conformidade dos equipamentos de geolocalização instalados nos veículos, emitida pelo Instituto Eletrotécnico Português (IEP), ou outra entidade designada pela PSP.

4 — A adesão ao sistema só será autorizada se o equipamento a instalar no veículo garantir absoluta interoperabilidade com o SIGESTAME.

Artigo 3.º

Caraterísticas operacionais do sistema

1 — Existe interoperabilidade do equipamento a instalar no veículo com o SIGESTAME quando, no decorrer do transporte, seja possível:

- a*) Identificar o veículo por matrícula;
- b*) Conhecer a situação em que o veículo se encontra relativamente à marcha, incluindo a sua localização exata ao longo do percurso e a identificação da via;
- c*) Corresponder, por mensagem, quem monitoriza e o motorista;

d) Perceber em tempo real a ocorrência de quaisquer eventos relativos às diversas funcionalidades do veículo, nomeadamente a sua imobilização e a abertura de portas;

e) Comparar entre a rota previamente definida e a rota percorrida;

f) Realizar remotamente, a partir do local de monitorização, ações de segurança associadas à marcha do veículo e às demais funções, designadamente imobilizar o veículo, bloquear portas de carga e acionar alarmes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sistema deve ainda garantir as seguintes funções:

a) Disponibilizar informação imediata sobre as diferentes ações desenvolvidas pelo motorista, sendo, no mínimo, exigível o início da marcha, aviso de descarga, desvio de rota, paragem ou descanso, fim de rota e pedido de socorro;

b) Verificar todos os eventos ocorridos nas últimas 24 horas, assim como os níveis de alerta detetados em igual período de tempo;

c) Emissão de relatórios diários ou sobre eventos em particular;

d) A recolha de imagem e som quando em situação de emergência;

e) Permitir a definição de níveis de alerta.

3 — É competente para a certificação do SIGESTAME, bem como dos equipamentos instalados nos veículos, o Instituto Eletrotécnico Português (IEP) ou outra entidade a designar pela PSP.

4 — As especificidades e características técnicas dos equipamentos são as definidas em anexo I, que integra a presente portaria.

5 — Na impossibilidade de satisfação integral das especificidades e características técnicas dos equipamentos, pode o Diretor Nacional da PSP autorizar a implementação de medidas compensatórias, que garantam o nível de segurança pretendido, mediante parecer do IEP ou outra entidade a designar pela PSP.

Artigo 4.º

Documento de conformidade dos veículos

1 — A adesão ao SIGESTAME é titulada pela emissão de um certificado para cada veículo aprovado, conforme anexo II.

2 — O certificado, a emitir pela PSP, tem uma validade de 3 anos.

3 — Nos 30 dias que antecedem a caducidade do certificado, pode o expedidor aderente requerer a sua renovação por igual período, apresentando para o efeito a documentação atualizada referida no n.º 2 e n.º 3 do artigo 2.º

Artigo 5.º

Monitorização de veículos de transporte

1 — Sempre que necessitem de efetuar transportes no âmbito do SIGESTAME, os expedidores aderentes poderão solicitar a monitorização, em território nacional, de um ou mais veículos aprovados.

2 — Deve ser apresentado um requerimento por cada veículo a monitorizar.

3 — A monitorização de veículo de transporte deverá ser solicitada pelo expedidor junto da PSP, através do envio de requerimento, de modelo a disponibilizar pela PSP,

por meio eletrónico, até às 14H00 do dia útil anterior ao previsto para a sua realização.

4 — Sem prejuízo do disposto na lei, os expedidores aderentes devem facultar à PSP toda a informação relevante para a monitorização e controlo do transporte.

5 — No âmbito da monitorização do transporte, a PSP adota e comunica ao motorista do veículo as medidas necessárias à garantia da segurança do mesmo.

6 — Os componentes e instrumentos destinados à monitorização do SIGESTAME estão instalados no Departamento de Armas e Explosivos (DAE) da Direção Nacional da PSP.

Artigo 6.º

Taxas

1 — Pela adesão e utilização do SIGESTAME são devidas as seguintes taxas:

a) Certificação de veículo — € 1.000;

b) Renovação da certificação de veículo — € 250;

c) Requerimento de monitorização — € 40.

2 — Os valores das taxas previstos no número anterior são atualizados automaticamente, a partir do ano 2018, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior.

Artigo 7.º

Recitas

Os montantes auferidos pelas cobranças das taxas fixadas no artigo anterior constituem recitas próprias da PSP.

Artigo 8.º

Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*, em 20 de dezembro de 2016.

ANEXO I

Especificidades e características técnicas do sistema

(a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º)

1 — Contexto de *Hardware* e *Software*

O SIGESTAME é um sistema de informação geográfica constituída por uma base de dados geográficos — Conjunto de Dados Geográficos (CODE), por um conjunto de computadores para montagem de mapas e ferramentas de análise geográfica, por um conjunto de servidores de SIG, que servem aplicações em ambiente *Web* com serviços de mapas e ferramentas de análise espacial, e serviços de mapas *OpenGis compliant*, para serem consumidos num contexto SOA (*Service Oriented Architecture*).

Prevê-se a migração ou replicação de um servidor SIG para a RNSI para utilização das aplicações e serviços no contexto das políticas de segurança e credenciação da RNSI. O modelo segue as normas e diretrizes, europeias e nacionais,

aplicáveis ao desenvolvimento de informação geográfica, em particular no que se refere à proteção civil. Essas normas estão direta e indiretamente ligadas a princípios que garantem a interoperabilidade de sistemas de base tecnológica (interoperabilidade técnica), e permitem em conjugação com outras iniciativas de médio e longo prazo, atingir a interoperabilidade semântica, legal, organizacional, e política.

Estas normas foram apresentadas no documento «*European Interoperability Framework 2.0*» (EIS 2.0) de 4 de junho de 2007, sobre interoperabilidade nos serviços públicos europeus. Embora Portugal não seja um estado signatário, foi produzido o «Guia de Integração Eletrónica da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública», onde se apresentam as bases dos protocolos e normas a seguir para HTTP, HTTPS, SOAP, WSDL, WS-A, e outros, linhas gerais do EIS 2.0.

2 — Dados

Assume-se como aplicável a normalização e harmonização que decorre da Diretiva Inspire para a Proteção Civil, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto.

O CODE respeita a normalização em desenvolvimento relativa aos Conjuntos de Dados Geográficos (CDG) da Diretiva Inspire. A classificação da criticidade dos objetos que representam, pode ser rapidamente obtida pela aplicação dos respetivos critérios de classificação, ou adicionada a partir de outra(s) fonte(s).

A classificação da criticidade é da responsabilidade da PSP.

A solução tecnológica deverá ser baseada numa instância *SQL Spatial*, mas obriga a que sejam usadas normas para receção e atualização de dados como as que se pretendem com o CODE, usando também especificações WFS e WMS para os serviços de informação geográfica para atualização do CODE.

3 — Especificações

As especificações seguintes visam atingir a interoperabilidade dos sistemas e a distribuição eficiente de serviços e dados no MAI, sendo as compatíveis com as normas em desenvolvimento no contexto do modelo de SIG para o MAI.

Como princípio geral a adotar, a integração entre quaisquer aplicações deverá basear-se na estruturação e disponibilização de *web services* que disponibilizam um acesso controlado a conteúdos e funcionalidades.

Em termos gerais deve-se ter como referência o disposto no Regulamento (EU) n.º 1089/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos, no contexto da Diretiva Inspire.

4 — Especificações de redundância

Todos os componentes que dependem de comunicação de dados devem ter especificações à continuidade das operações mesmo que as comunicações cessem.

5 — Especificações para os sistemas de referência

De modo a garantir a consistência interna da informação, deverá ser adotado um sistema de referência espacial único para o planeamento e outro para operações. Assim,

os conjuntos de dados geográficos (CODE) e os serviços de dados geográficos (SDG) relativos à cartografia SIGESTAME de risco serão produzidos e/ou disponibilizados nos seguintes sistemas de referência:

a) Planeamento

Portugal Continental: PT-TM06/ETRS89
Regiões Autónomas: PTRAO8-UTM/ITRF93

b) Operações

WGS 84

6 — Especificações para formatos e modelos de dados

No CODE relativos à cartografia SIGESTAME, a geometria dos objetos poderá ser armazenada segundo um modelo de dados vetorial (pontos, linhas e polígonos) ou matricial (modelo de nós ou de células), esta última para efeitos de planeamento.

A informação disponibilizada no CODE é única, sendo o seu acesso efetuado através de credenciação interna da rede RNSI, suportada pela política de perfis de utilizadores garantida pelo acesso controlado tendo por base a *Active Directory* do MAI.

Seguindo as recomendações INSPIRE (D2.7: *Guidelines for the encoding of spatial data, Version 2.0*), a codificação dos CDG deverá seguir as especificações: ISO 19136:2007, *Geographic Information — Geography Markup Language (GML)*.

Sempre que aplicável, as especificações de dados deverão seguir as normas INSPIRE disponíveis referentes às categorias temáticas de dados geográficos constantes dos Anexos I, II e III, da referida diretiva, acessíveis através da página <http://inspiretwg.jrc.ec.europa.eu/inspire-model>, bem como a regulamentação nacional, designadamente os diplomas de regulamentação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, em especial o Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio.

7 — Especificações para os serviços de dados geográficos para replicação do CODE no SIGESTAME

Os dados geográficos a utilizar na aplicação (CODE) terão disponibilização *online* para replicação, criando-se assim uma versão atualizada local. A disponibilização *online* do CODE é conforme com as especificações de implementação *OpenGIS* (<http://www.opengeospatial.org/>) relativas a *Web Feature Service* (WFS), *Web Coverage Service* (WCS) ou *Web Map Service* (WMS), conforme aplicável ao modelo de dados original e/ou à forma de disponibilização da informação adotada pelo produtor.

8 — Especificações para dados para fins de interoperabilidade para AVL

a) Dados suscetíveis de transitar de/para o SIGESTAME:

- i) Informação de meio que se tornou inoperacional ou operacional;
- ii) Associação de um meio à missão;
- iii) Entidade detentora do meio;

b) Dados disponíveis no SIGESTAME para os meios equipados com GPS

- i) *alias* — *string* com máximo 12 caracteres (Ex: 1408-VCOT-01);

- ii) *timestamp* — data (Ex: 16-09-2006 15:19:16);
- iii) latitude — decimal (Ex: 149094,828);
- iv) longitude decimal (Ex: -25214,28);
- v) altitude (metros) — inteiro (Ex: 1034) opcional;
- vi) *speed* (km/h) — inteiro (Ex: 12);
- vii) *course* — inteiro indicando o rumo em grau, de 0 a 359 (Ex: 152);
- viii) Rota planeada;
- ix) *status* — *string* com a situação atual da viatura opcional;
- x) Saída da origem;
- xi) Chegada ao destino;
- xii) Saída do Destino;
- xiii) Chegada à Origem;
- xiv) Relocalização do local de Destino;

9 — Especificações para representação/visualização

Para efeitos de representação cartográfica e de visualização da informação geográfica através de plataformas informáticas adequadas, o CODE será simbolizado com base nas especificações SES (*OpenGIS Symbology Encoding Implementation Specification*) e SLD (*OpenGIS Styled Layer Descriptor Profile of the OpenGIS Web Map Service Encoding Standard*).

10 — Especificações para funcionalidades

As especificações dos sistemas devem ser descritas com o maior detalhe possível, indicando os algoritmos usados e os critérios.

11 — Especificações para metadados para fins de interoperabilidade

Os metadados que descrevem um conjunto de dados geográficos devem incluir os seguintes elementos de metadados necessários para fins de interoperabilidade:

- a) Sistema de referência de coordenadas: descrição do(s) sistema(s) de referência de coordenadas utilizado(s) no conjunto de dados.
- b) Sistema de referência temporal: descrição do(s) sistema(s) de referência temporal utilizado(s) no conjunto de dados. Este elemento é obrigatório apenas quando o conjunto de dados geográficos contém informações temporais que não se referem ao sistema de referência temporal predefinido.
- c) Codificação: descrição da(s) estrutura(s) da linguagem informática, especificando a representação dos objetos de dados num registo, ficheiro, mensagem, dispositivo de armazenamento ou canal de transmissão.
- d) Coerência topológica: exatidão das características topológicas explicitamente codificadas do conjunto de dados, conforme descritas no âmbito de aplicação.
- e) Este elemento é obrigatório apenas se o conjunto de dados incluir tipos do Modelo Genérico de Rede (*Generic Network Model*) e não garantir a topologia do eixo (ou seja, a conectividade dos eixos) da rede.
- f) Codificação de caracteres: a codificação de caracteres utilizada no conjunto de dados.
- g) Este elemento é obrigatório apenas quando a codificação utilizada não se baseia em UTF-8.

O Conjunto de Dados Espaciais (CODE) e os serviços de dados geográficos (SDG) relativos à cartografia SIGES-

TAME serão documentados de acordo com o Perfil Nacional de Metadados de Informação Geográfica (Perfil MIG) em vigor, definido pelo IGP.

De modo a garantir a conformidade dos metadados, será usada a aplicação informática disponibilizada pelo IGP (<http://sourceforge.net/projects/migeditor/>), para a produção dos documentos de metadados.

Sem prejuízo da conformidade com o perfil MIG, os metadados poderão incorporar descritores adicionais considerados relevantes pelo produtor, desde que mantendo a conformidade com as normas ISO 19115 e ISO 19119.

12 — Especificações para GPS

Para a comunicação com sistemas externos que não tenha de ser estabelecida *online*, o Sistema deverá prever mecanismos de *buffering* evitando que situações de indisponibilidade desses sistemas impeçam o normal funcionamento do SIGESTAME.

A exatidão posicional fornecida pelo GPS não deverá ser inferior a 5 m (CEP), para o pior dos cenários. Se forem usados mecanismos de associação das coordenadas obtidas com a rede viária para visualização, deve ser indicada a distância máxima de captura (*snapping*).

No mínimo, a frequência de amostragem de posição e transmissão deve permitir a visualização e registo de coordenadas minuto a minuto, mesmo que em tempo normal essa frequência possa ser menor.

As especificações mínimas para aquisição de posição são as seguintes:

- a) Reaquisição de sinal: 100 ms;
- b) *Hot start*: 2 a 8 segundos, típico
- c) *Warm start*: 38 segundos, típico
- d) *Cold start*: 45 segundos, típico

13 — Especificações de credenciação do acesso e replicação do CODE

O Sistema deverá ser integrado com o diretório corporativo da RNSI *Active Directory/LDAP*. A credenciação deverá incluir permissões especiais para os administradores de conteúdos de informação geográfica. A hierarquia de acesso à informação deve ser aprovada pela PSP, sendo necessária a classificação prévia da informação disponibilizada, por entidade idónea. Devem ser respeitados os contratos de licenciamento dos direitos de utilização estabelecidos pelas entidades responsáveis pela elaboração e fornecimentos dos dados e informação. A replicação do CODE é feita a nível do MAI.

14 — Especificações do equipamento

Os Valores de referência europeus para a qualidade do serviço relativo à interface de informação geográfica são os requisitos de produto.

Embora dirigido para serviços de *webmapping*, são critérios de qualidade do serviço, respeitantes a desempenho, capacidade e disponibilidade para o SIGESTAME:

- a) Desempenho

A situação normal é a que se verifica nos períodos que não correspondam a picos de utilização, devendo manter-se durante 90 % do tempo.

Em situação normal, o tempo máximo de resposta até ao envio da resposta inicial a um pedido de um serviço de pesquisa é de 3 segundos.

Em situação normal, para uma imagem de 470 kilobytes (p.ex.: 800 × 600 pixéis com uma profundidade de cor de 8 bits), o tempo máximo de resposta até ao envio da resposta inicial a um pedido «Obtenção de mapa» (*Get Map*) a um serviço de visualização é de 5 segundos.

Em situação normal, o tempo máximo de resposta até ao envio da resposta inicial numa operação «Obtenção de metadados do serviço de descarregamento» (*Get Download Service Metadata*) é de 10 segundos.

Em situação normal, o tempo máximo de resposta até ao envio da resposta inicial numa operação «Obtenção de conjunto de dados geográficos» (*Get Spatial Data Set*), numa operação «Obtenção de objeto geográfico» (*Get Spatial Object*) ou numa interrogação que consista unicamente num retângulo envolvente (*bounding box*) é de 30 segundos e, ainda em situação normal, o serviço de descarregamento deve manter, na resposta, um débito contínuo superior a 0,5 megabytes por segundo ou superior a 500 objetos geográficos por segundo.

Em situação normal, o tempo máximo de resposta até ao envio da resposta inicial numa operação «Descrição do conjunto de dados geográficos» (*Describe Spatial Data Set*) e numa operação «Descrição do tipo de objeto geográfico» (*Describe Spatial Object Type*) é de 10 segundos; em seguida, e ainda em situação normal, o serviço de descarregamento deve manter, na resposta, um débito contínuo superior a 0,5 megabytes por segundo ou superior a 500 descrições de objetos geográficos por segundo.

Os critérios para a qualidade do serviço AVL serão definidos posteriormente.

O Sistema deve registar em contínuo as métricas de desempenho.

b) Capacidade

O número mínimo de pedidos simultâneos a um determinado serviço de pesquisa que podem ser atendidos em conformidade com os critérios de desempenho relativos à qualidade do serviço é de 30 por segundo.

O número mínimo de pedidos simultâneos a um determinado serviço de visualização que podem ser atendidos em conformidade com os critérios de desempenho relativos à qualidade do serviço é de 20 por segundo.

O número mínimo de pedidos simultâneos a um determinado serviço de descarregamento que podem ser atendidos em conformidade com os critérios de desempenho relativos à qualidade do serviço é de 10 por segundo. O número de pedidos tratados em paralelo pode ser limitado a 50.

O número mínimo de pedidos simultâneos a um determinado serviço de transformação que podem ser atendidos em conformidade com os critérios de desempenho relativos à qualidade do serviço é de 5 por segundo.

c) Disponibilidade

O serviço deve estar disponível durante 99,999 % do tempo. (regra dos 5 noves).

ANEXO II

Solicitação de monitorização

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

| | |
|---|---------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO | |
| 1.1. REQUERENTE | |
| Designação | _____ |
| Sede | _____ |
| Licença/Alvará N.º | _____ |
| 1.2. VEÍCULOS | |
| 1.2.1. VEÍCULO TRACTOR | |
| Matrícula _____; Marca _____; Tipo _____; Serviço _____; Documento Aprovação N.º _____; | |
| ADR _____; Validade ADR _____ | 1.2.2. |
| REBOQUE | |
| Matrícula _____; Tipo _____; Serviço _____; | |
| Documento Aprovação N.º _____ ADR _____ | |
| Validade ADR _____ | |
| 1.3. MOTORISTAS | |
| 1.3.1. MOTORISTA | |
| Nome _____ | |
| Carta de Condução n.º _____, Validade _____ | |
| Certificado _____, Telemóvel de Contacto _____ | 1.3.1. |
| MOTORISTA | |
| Nome _____ | |
| Carta de Condução n.º _____, Validade _____ | |
| Certificado _____, Telemóvel de Contacto _____ | |
| 2. DADOS RELATIVOS AO TRANSPORTE | |
| 2.1. ORIGEM | |
| Empresa _____ | |
| Local _____ | |
| Data _____, Hora _____ de início | |
| Quantidade total de produtos explosivos transportados: | |
| _____ kg. _____ Unidades | |
| 2.2. DESTINO | |
| Empresa _____ | |
| Local _____, Hora prevista chegada _____ | |
| Quantidade | N.º ONU |
| Explosivos: | |
| Explosivos: | |
| Detonadores: | |
| Detonadores: | |
| Cordão detonante: | |
| Rastilho: | |
| Empresa _____ | |
| Local _____, Hora prevista chegada _____ | |
| Quantidade | N.º ONU |
| Explosivos: | |
| Explosivos: | |
| Detonadores: | |
| Detonadores: | |
| Cordão detonante: | |

| | |
|---|---------|
| Rastilho: _____ | |
| Empresa _____ | |
| Local _____, Hora prevista chegada _____ | |
| Quantidade | N.º ONU |
| Explosivos: | |
| Explosivos: | |
| Detonadores: | |
| Detonadores: | |
| Cordão detonante: | |
| Rastilho: | |
| Empresa _____ | |
| Local _____, Hora prevista chegada _____ | |
| Quantidade | N.º ONU |
| Explosivos: | |
| Explosivos: | |
| Detonadores: | |
| Detonadores: | |
| Cordão detonante: | |
| Rastilho: | |
| 2.3.PERCURSO A EFECTUAR (com indicação das vias a percorrer) | |
| _____ | |
| _____ | |
| _____ de _____ de _____ | |
| _____ | |
| (Assinatura e carimbo empresa) | |

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Declaração de Retificação n.º 25/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e 43/2014, de 11 de julho, declara-se que a Portaria n.º 321/2016, de 16 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2016, saiu com as seguintes inexactidões que assim se retificam:

1 — No artigo 2.º, na alteração introduzida ao n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, onde se lê:

«2 — Para efeitos de determinação do montante de pagamento base referido no número anterior, é subtraído o montante correspondente aos salários de mão-de-obra permanente ligados à atividade agrícola, efetivamente pagos e declarados pelo agricultor no ano civil anterior, incluindo os impostos e as contribuições sociais relacionadas com o emprego.»

deve ler-se:

«2 — Para efeitos de determinação do montante de pagamento base referido no número anterior, é subtraído o montante correspondente aos salários ligados à atividade agrícola, efetivamente pagos e declarados pelo agricultor no ano civil anterior, incluindo os impostos e as contribuições sociais relacionadas com o emprego.»

2 — No artigo 2.º, na alteração introduzida ao n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, onde se lê:

«3 — Para efeitos do número anterior, o agricultor deve submeter ao IFAP, I. P., até ao termo do prazo de apresentação do PU, declaração que contenha informação sobre os salários relativos à mão de obra permanente ligados à atividade agrícola, efetivamente pagos e declarados pelo agricultor no ano civil anterior, incluindo os impostos e as contribuições sociais relacionadas com o emprego.»

deve ler-se:

«3 — Para efeitos do número anterior, o agricultor deve submeter ao IFAP, I. P., até ao termo do prazo de apresentação do PU, declaração que contenha informação sobre os salários ligados à atividade agrícola, efetivamente pagos e declarados pelo agricultor no ano civil anterior, incluindo os impostos e as contribuições sociais relacionadas com o emprego.»

21 de dezembro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 44/2016/M

**Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas
de Desenvolvimento da Administração
da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017**

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário em 16 de dezembro de 2016 resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Madeira em 16 de dezembro de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.